

Itapemirim, 22 de outubro de 2015

DO: Controladoria Interna
PARA: Procuradoria Geral

Referência:

Processo: 870/2015

Proposicao:Projeto de Lei nº 75/2015

Altera os anexos I,II,III e IV da lei 2880/2015, de 3 de agosto de 2015, dispõe sobre a Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 do município de Itapemirim e da outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Opinarmento

Parecer: Opinarmento Emitido

Complemento: ANALISE CONTROLE INTERNO PROJETO DE LEI 75/2015 A pedido da Procuradoria desta Casa, através de seu Procurador o Dr. Wanokzor Alves Amm de Assis, procedemos a analise do Projeto de Lei 75/2015, que versa sobre modificação de Anexos da Lei nº. 2.880 de 03 de Agosto de 2015, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016. Pautamos nossa analise tentando entender o porque da modificação dos anexos, uma vez que eles se encontram apensados a Lei. Começamos a realizar o exame através das analises das LDO dos exercício de 2013 e 2014. Ao analisarmos a LDO de 2014, nos deparamos com um fato curioso, todos os anexos de 2014 são idênticos ao de 2015. Muito estranho o Município de Itapemirim, não ter acrescido e nem decrescido suas Receitas Orçamentárias e de Capital no exercício vigente. Talvez possa ter ocorrido um lapso do Executivo Municipal, na hora da juntada dos anexos referente a LDO do exercício 2016, uma vez que é sabido de todos a situação política que vive, hoje, o Município de Itapemirim. Nesta analise vê-se a necessidade de alterar os anexos proposto, para que a população do Município de Itapemirim, não sofra as conseqüências de um Orçamento “amarrado” e o Executivo Municipal não sofra as sanções cabíveis do Tribunal de Contas do Espírito Santo. Esta é nossa analise. MARCELO LEITE DA SILVA Diretor de Controle

Providências: Elaborar Parecer Jurídico

Marcelo Leite da Silva
CPF: 891.286.727-04